

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL  
MESTRADO

PRUDÊNCIO RAMÃOALMIRON

**O PROCESSO  
UM MÉTODO PARA ATOS COM  
FORMAS CONTEMPORÂNEAS**

Profª. Drª. Denise Pires Fincato

Orientadora

Porto Alegre  
2007

**PRUDÊNCIO RAMÃO ALMIRON**

**O PROCESSO – UM MÉTODO PARA ATOS COM FORMAS CONTEMPORÂNEAS**

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração em Teoria Geral da Jurisdição – Direito Processual Civil.

Orientadora: Professora Doutora Denise Pires Fincato

Porto Alegre  
2007

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A449p Almiron, Prudêncio Ramão  
O Processo : um método para atos com formas contemporâneas. / Prudêncio Ramão Almiron. - Porto Alegre, 2007.  
212 f.

Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil - Área de Concentração em Teoria Geral da Jurisdição) - Faculdade de Direito, PUCRS.  
Orientação: Profa. Dra. Denise Pires Fincato.

1. Direito Processual Civil. 2. Processo Eletrônico. 3. Forma - Direito. 4. Informática Jurídica. 5. Cibernética - Direito. I. Título.

**CDD 347:004**

**Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437**

## RESUMO

A ineficácia da prestação jurisdicional é o resultado da adoção de instrumentos que se identificam com um método inadequado de atuar, pelo fato deste processo ser destituído de uma ideologia idônea, suficiente para atingir tempestivamente os objetivos que resultem em tornar efetivo o ordenamento jurídico positivado, através do oferecimento de soluções correlatas ao ideal axiológico de justiça e segurança de uma paz social que seja desfrutada por todos os cidadãos de maneira indistinta à classe que pertençam. A presente dissertação busca identificar o instrumento comumente denominado de processo como método. Tal assertiva aponta que a eficácia desse modo de fazer depende do conteúdo ideológico que o move. Este necessita ser consentâneo com a realidade, esta que é a forma contemporânea, dinâmica e mutável da vida que exige que as percepções apreendam a totalidade dos momentos em sua ampla complexidade, onde as concepções sejam formadas e experimentadas segundo o prumo doutrinário da cibernética e praticadas com a utilização da informática, da telemática e da eletrônica. A diversificação faz todos cientes da tenaz constância que deve mover para recompor a ordem ao que naturalmente se desorganiza e que só retoma, ou não perde, o seguimento constante pela alimentação externa anti-entrópica, própria dos sistemas abertos. Somente pela forma moderna de atuação propicia-se vencer a entropia, o que ocorrerá se a essência deste método for um pensar sistêmico.

Palavras-chave:

Processo. Método. Forma. Informática.

## RESUMEN

La ineficacia del servicio jurisdiccional es el de la adopción de instrumentos que se identifican con un método inadecuado de actuar, por el hecho de este proceso ser destituido de una ideología idónea, suficiente para alcanzar tempestivamente los objetivos que resulten en tornar efectivo el ordenamiento jurídico positivado, a través del ofrecimiento de soluciones correlatas al ideal axiológico de justicia y seguridad de una paz social que sea disfrutada por todos los ciudadanos de manera indistinta a la clase que pertenezcan. La presente disertación busca identificar el instrumento comunmente denominado de proceso como método. Tal asertiva apunta que la eficacia de ése modo de hacer depende del contenido ideológico que lo mueve. El mismo necesita ser coherente con la realidad, ésta que es la forma contemporánea, dinámica y mutable de la vida que exige que las percepciones atrapen la totalidad de los momentos en su amplia complejidad, donde las concepciones sean tomadas y experimentadas según la doctrina de la cibernética y practicadas con la utilización de la informática, de la telemática y de la electrónica. La diversificación que hace todos enterados de la tenaz constancia que debe moverlos para recomponer el orden al que naturalmente se desorganiza y que sólo retoma, o no pierde, la continuidad por la alimentación externa antientrópica, propia de los sistemas abiertos. Solamente por la forma moderna de actuación se consigue vencer la entropía, lo que ocurrirá si la esencia de este método sea un pensar sistémico.

Palabras clave:

Proceso. Método. Forma. Informática.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>1 A ORALIDADE DO PROCESSO, A FORMA E O MÉTODO NA JURISDIÇÃO CÍVEL DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA COMUM</b> .....	<b>17</b>
<b>1.1 PROCESSO, UM CAMINHO</b> .....	<b>17</b>
1.1.1 Um conceito para o processo .....	17
1.1.2 O método para a prestação jurisdicional .....	17
1.1.3 A essência ideológica do processo .....	19
1.1.4 O paradigma definidor .....	22
1.1.5 O ser e suas formas de apreensões .....	24
1.1.6 A mutação do paradigma .....	30
1.1.7 O pensamento sistêmico .....	33
1.1.8 O caminho .....	35
<b>1.2 O PROCEDIMENTO EM RAZÃO DO PROCESSO JUDICIAL</b> .....	<b>39</b>
1.2.1 As concepções do procedimento .....	39
1.2.2 Uma definição própria para rito .....	52
1.2.3 O instituto da conciliação .....	54
1.2.4 A multiplicidade típica dos procedimentos de rito especial .....	55
1.2.5 O processo, suas fases, a relação jurídica processual e a ação .....	58
1.2.6 O processo e suas espécies .....	61
<b>1.3 O FORMALISMO</b> .....	<b>67</b>
1.3.1 A forma como manifestação natural do intrínseco .....	67
1.3.2 O princípio da instrumentalidade das formas .....	69
1.3.3 A forma e a segurança .....	76
1.3.4 A licitude do processo e a forma dos seus atos .....	80
<b>1.4 A ORALIDADE</b> .....	<b>92</b>
1.4.1 A celeridade e a originalidade do ora .....	92
1.4.2 A presença do oral no histórico do processo .....	95
1.4.3 A lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e a oralidade .....	99
1.4.4 -- A oralidade em tempos de apreensão do complexo .....	102
<b>2 A CIBERNÉTICA, O PROCESSO ELETRÔNICO E OS ATOS DE PRIMEIRO GRAU CÍVEL NA JUSTIÇA COMUM</b> .....	<b>106</b>
<b>2.1 A INTERDICPLINARIEDADE CIENTÍFICA E O DIREITO INFORMÁTICO</b> .....	<b>106</b>
2.1.1 Improriedades ideológicas do processo .....	106
2.1.2 A cibernética e o CPC de 1973 .....	110
2.1.3 A informática, a telemática e um novo instrumento de jurisdição .....	116

2.1.4	O procedimento judicial telemático .....	125
2.2	A DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA E A VALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS .....	128
2.2.1	As relações jurídicas, os atos e as suas formas .....	128
2.2.2	O documento na era cibernética .....	133
2.2.3	A segurança do conteúdo informático do documento eletrônico .....	138
2.2.4	A responsabilidade das partes e do Estado em relação ao documento eletrônico .....	144
2.3	A ORALIDADE E OS ARTIGOS 382 E 383 DA LEY DE ENJUICIAMIENTO CIVIL .....	151
2.3.1	A modernidade, a oralidade e a celeridade .....	151
2.3.2	A forma jurídica dos documentos e meios eletrônicos e a LEC 1/2000 .....	153
2.3.3	Os artigos 382 e 383 da Ley de Enjuiciamiento civil .....	158
2.4	A FORMA DOS ATOS E O INCISO 5 DO ART. 138 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PORTUGUÊS .....	162
2.4.1	A forma e o objeto do ato processual no CPC português .....	162
2.4.2	Os meios informáticos processuais e a proteção dos dados pessoais .....	166
2.4.3	A importante consentaneidade do direito material e o formal .....	170
2.5	O PROJETO DE LEI 5828 NO BRASIL E O PROCESSO ELETRÔNICO .....	174
2.5.1	Sugestão nº 1/2001 da AJUFE e sua transformação em lei .....	174
2.5.2	A lei 11.419/2006 e a informatização do processo judicial .....	180
2.5.3	A lei 11.419/2006 e a comunicação eletrônica dos atos processuais .....	185
2.5.4	A lei 11.419/2006 e o processo eletrônico, nos termos do Capítulo III .....	187
2.5.5	A lei 11.419/2006 e suas disposições gerais e finais .....	194
2.5.6	A prestação jurisdicional e seu ponto de mutação .....	199
	CONCLUSÃO .....	201
	OBRAS CONSULTADAS .....	207

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa intenta identificar a natureza do processo judicial, fazendo-o através da proposição de uma conceituação deste que tenha uma melhor apreensão, considerando-se a prestação jurisdicional, oferecida em nível da jurisdição cível comum de primeiro grau.

O desenvolvimento do tema não particulariza situações, uma vez que as apreensões circunscrevem-se ao aspecto ideológico, o qual se entende como uma necessidade motivadora do agir. Tanto assim que são objetos primazes: o processo judicial, considerada a natureza que lhe é identificada e as conseqüentes formas dos atos processuais.

Tem-se então que o tema enfrentado enfoca o processo e a forma dos atos processuais. A sustentação procura mostrar o processo como método. A partir de então a delimitação busca definir as formas próprias para o tempo em que se vive e no qual se identifica a modernidade e suas manifestações através das concepções científicas mais atuais, aliadas a técnicas que se utilizam de meios instrumentais que facilitam a vida do homem e proporcionam a este um desfrute em maior amplitude.

O desenvolvimento supra referido é o exercício que esboça o questionamento sobre a causa primaz da objetiva dificuldade que impedem que aconteçam prestações jurisdicionais tempestivas. Essa mesma evolução discursiva pede uma resposta acerca do que deve ser realizado para a prestação jurisdicional ser mais condizente com os tempos modernos.

A explanação, em sua evolução temática, sustenta argumentos no sentido de fornecer respostas às questões explicitadas, de maneira que expende ser necessário, para que ocorra a consecução de uma prestação jurisdicional oportuna e eficiente, que o processo se identifique com a idéia de método. Este mesmo esforço hipotético é feito no sentido de que seja sentida a necessidade de que haja disposições, no ordenamento jurídico, de regras que legitimem a adoção de instrumentos de modernidade.

Os sucessivos capítulos objetivam de uma forma geral expender premissas para que se entenda que será através da dotação de formas modernas que a prestação jurisdicional poderá ser mais ágil e eficaz. Para tanto o raciocínio vai se desenvolvendo no sentido de que aconteça a compreensão que formas anacrônicas devem ser submetidas a reformas com arrojo revolucionário.

A faina investigativa desdobra-se em duas partes, a primeira sob a epígrafe, A ORALIDADE DO PROCESSO, A FORMA E O MÉTODO NA JURISDIÇÃO CÍVEL DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA COMUM, visa a apreensão do processo e alguns elementos relevantes da sua constituição, a segunda, tendo por título A CIBERNÉTICA, O

PROCESSO ELETRÔNICO E OS ATOS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU CÍVEL NA JUSTIÇA COMUM, faz incursões na seara do conhecimento cibernético vinculado ao Direito, para tornar mais explícita a assimilação de meios, instrumentos e formas adotadas em razão da informática, do processo digital, dos meios eletrônicos. Esta segunda parte contém registros acerca do que se pode constatar como efeitos desses modernos conhecimentos em ordenamentos estrangeiros e no direito positivo pátrio.

O primeiro capítulo apresenta-se sob a expressão: O processo, um caminho. Nele é feito um desenvolvimento de idéias que encaminhem a sua identificação. Isto principia através de um esforço inicial de apreensão que consta da primeira seção, intitulada: Um conceito para o processo. A seção segunda, O método para a prestação jurisdicional, avança o reconhecimento do fenômeno e prepara a assertiva, considerada preponderante, que se desenvolve sob a epígrafe: A essência ideológica do processo. Este é o nome da seção três. Está salientada a importância da idéia e face ao manuseio dessa matéria prima investe-se na busca de um melhor sentido para a ideologia. Esta que instiga a compreensão do que seja e mantenha-se o modelo do agir, que é o objeto da seção quatro, O paradigma definidor. As incursões investigativas não se limitam a ambientes somente da doutrina processual, elas naturalmente se sobrepõem ao campo da filosofia. São flagrados instantes do pensamento idealista e do conceber realista. Encontram-se constatações do conhecer, desde Descartes. São postas linhas mestras do pensar racionalista e estas são estendidas até o atual momento. Estes registros compõem a seção cinco, posta sob o título: O ser e suas formas de apreensão. A atualidade está disposta na seção seis que se nomina: A mutação do paradigma. A seção sete identifica as situações circunstantes do processo e a busca de soluções e expressa apreensões, utilizando-se do que denomina a seção: O pensamento sistêmico. A última seção, a oito, tem o título: O caminho. Nesta se encontra posta, de forma saliente, o que o capítulo vinha dispondo, o seu referencial teórico, este que sinaliza o conteúdo, a essência, daquilo que faz entender o que é e como o processo necessita ser.

Num segundo momento, o capítulo dois, denominado O procedimento em razão do processo judicial, possui como subtema de abordagem o fenômeno procedimento. As concepções do procedimento: é a epígrafe da seção um. Nesta são arroladas inúmeras definições e esboços conceituais de autores nacionais e estrangeiros. O procedimento, em meio a esse esforço, é mantido como elemento extrínseco do processo e assim é trabalhado num afã conceitual e de caracterização. A seção dois tem como título: Uma definição própria para rito. Nesta seção é apresentada a distinção que existe entre procedimento e rito. A seção três, sob o nome de: O instituto da conciliação faz apenas referência a esta forma de extinção

da lide, como mais um ato processual, destituído de uma ideologia que o torne eficaz. Sem ter por objetivo uma discriminação didática, são arroladas as espécies de procedimentos especiais na seção quatro, intitulada: A multiplicidade típica dos procedimentos de rito especial. A seção cinco faz distinções entre processo, as suas fases, relação jurídica processual e a ação e esses termos constituem o seu título. A última seção do capítulo, a seis, após fazer as diferenças das espécies de processo, fazendo considerando acerca dos objetivos dessas, discorre concepções críticas ao modo como estes acontecem.

O formalismo é como se nomina o terceiro capítulo. A forma é elemento relevante já que diz respeito diretamente com o tema e compõe as hipóteses suscitadas e dessa maneira é fator componente dos objetivos: do geral e dos específicos, definidos como alvos da pesquisa. A seção de número um possui como título: A forma como manifestação natural do intrínseco. O móbil desta parte introdutória do capítulo é destacar a importância do aspecto extrínseco ou do seu mau uso, expressando algumas considerações acerca de seus sentidos: filosófico e jurídico. A seção dois, como o título externa, trata do princípio da instrumentalidade das formas, fazendo registro de algumas exegeses doutrinárias e jurisprudenciais. A terceira seção trata do fator segurança como situação que decorrerá da exigência e da observância da forma, sob o nome: A forma e a segurança. A seção quatro, a última do capítulo, sob o nome de: A ilicitude do processo e a forma dos seus atos, aborda aspectos da teoria da nulidade dos atos processuais, considerando a necessidade da dotação de licitude desses e, por conseqüência, do processo.

O último capítulo da primeira parte, o de número quatro, investiga o elemento processual: oralidade. A oralidade é fator que se relaciona diretamente com as questões problemáticas e com os objetivos deste trabalho. A celeridade e a originalidade do oral é o título da seção um. Nesta seção é produzida a análise de conceituações dispostas por estudiosos que desbravaram o aspecto formal no direito. A seção dois, sob o nome de: A presença do oral no histórico do processo, procura resgatar essa forma de atuar em juízo desde os tempos remotos da velha Roma e, através de registros, chega aos nossos dias. Assim a seção três aborda essa oralidade, como ela foi recepcionada no atual código de processo civil, no ano de 1973. A oralidade em tempos de apreensão de complexo é o título da seção quatro que expõe a expectativa de um novo processo, este, pretendido, projetado para os tempos atuais, considerando a recuperação da oralidade na sua máxima plenitude.

A seção inicial do capítulo primeiro da segunda parte intitula-se: Impropropriedades ideológicas do processo. Nele se destaca a amostragem de que a realidade científica e tecnológica que se desenvolvia no mundo das relações jurídicas de direito material já

apresentava mutações mesmo antes de entrar em vigor o atual código de processo civil e já havia iniciativas no sentido de por em discussão essas novas realidades, bem como estabelecer as suas vinculações com os conhecimentos jurídicos. Nesse momento investigativo já é posto qual o viés filosófico que se mostra consentâneo para justificar o sentido dessas novas apreensões.

A seção dois desse capítulo primeiro, que se denomina A cibernética e o CPC de 1973, passa a expor em termos mais técnicos a ascensão da cibernética e correlata importância das informações num mundo em que as ciências e a tecnologia alteravam a face do conhecimento humano, bem como as primeiras manifestações acerca da utilização da tecnologia cibernética em referência às experiências jurídicas.

Sob a epígrafe A informática, a telemática e um novo instrumento de jurisdição a incursão ocupa-se de forma mais concreta em identificar os novos instrumentos como meios de realização do atuar jurisdicional, fazendo-se referências e estabelecendo vinculações com as relações jurídicas de direito material, já usuárias da nova tecnologia. Esta faz exposição de algumas das existentes apreensões teóricas e suas propostas.

O procedimento judicial telemático é a última seção do capítulo que mostra o sentido do tráfego das informações por via cibernética e a sua relação com o processo.

O segundo capítulo, da segunda parte, aprofunda e torna mais concreta a abordagem da temática cibernética, eis que, tendo sido investigado e feitos os registros de natureza teórico técnicos, neste segundo momento, a investigação enfrenta a nova realidade das relações jurídicas de direito material. O Capítulo tem o título: A documentação eletrônica e a validade dos atos jurídicos. A primeira seção identifica-se com a denominação: As relações jurídicas, os atos e as suas formas. O ato jurídico, sua forma e maneira de demonstrá-lo tem a sua inicial apreensão, tomando por base as regras positivadas do atual código civil e as vinculações destas com as novas realidades do *e-commerce* e o ambiente global da *internet*. O estudo compele que se dissequer o sub-tema documento, uma vez que esse é em forma o fator real da comprovação dos fatos jurídicos. Isto compreende o que é desenvolvido na seção segunda. Na terceira, o alvo especulativo e de registro é o fator segurança do documento, por isso o seu título é: A segurança do conteúdo informático do documento eletrônico. Aqui, a autenticidade e a integridade, serão objetos da especulação, conceituação e registro das manifestações doutrinárias a seus respeitos. Dá-se, por consequência o enfrentamento da identificação da assinatura, forma de firmar segurança quanto à autenticidade, responsabilidade por registros, informações postas em tráfego ou simplesmente armazenadas. Tal temática exige que se identifique e expresse o papel do Estado em relação às práticas de

segurança quanto aos documentos eletrônicos e a definição de responsabilidade acerca deles. Esta fase de elucidação compõe a seção quatro, oportunidade em que é registrado o que a pesquisa identificou acerca dos esforços concretos que existem em termos de regras positivadas ou com pretensões de nisso se transformarem. São referidos os projetos de lei que existem, bem como se produzem considerações acerca da Medida Provisória 2.200-2/2001, que é diploma legal vigente.

Visando dispor bases que justifiquem as apreensões acerca das iniciativas inovadoras propaladas para o processo, como instrumento de produção de uma melhor prestação jurisdicional, a investigação examinou alguns aspectos de iniciativas tomadas em outros países. Foram escolhidos como objeto de análise porções do ordenamento espanhol e do português. Esse exercício comparativo compôs os capítulos terceiro e quarto.

A Oralidade e os artigos 382 e 383 da *Ley de enjuiciamiento civil* é o título que identifica o que foi delimitado para o exame. De maneira mais estreitada, o sub-tema sob a denominação de A modernidade, a oralidade e a celeridade, identifica a seção um deste terceiro capítulo da segunda parte. Basicamente foi buscada a interpretação das intenções jurídicas e políticas que se encontram na Exposição de Motivos da *Ley de enjuiciamiento*. O trabalho foi adicionado com opiniões coletadas em obras de autores processualistas espanhóis e em artigos também de autoria da mesma nacionalidade, professores pesquisadores.

O sentido que resultou interpretado dos dois dispositivos referidos, foi colhido mediante um método de interpretação sistemática, eis que a exposição que está feita compreende a análise de outros dispositivos da *Ley de enjuiciamiento civil* e de outros diplomas legais em vigor naquele país, como se pode verificar da seção dois, intitulada: A forma jurídica dos documentos, os meios eletrônicos e LEC 1/2000. Nesta abordagem vislumbram-se apreensões acerca da segurança do ato jurídico

Como a exegese praticada dos dispositivos espanhóis principiou pelo exame de outros artigos e diplomas esparsos, até mesmo, para que se tivesse, ao analisar os artigos 382 e 383, uma compreensão do sentido do sistema, visto essa disposição de ordem em meio a horizontes mais amplos, somente na última seção, a de número três, exercitou-se o comentário destes dois dispositivos que eram os objetos de investigação no capítulo.

O capítulo quatro designa-se como: A forma dos atos e o inciso 5 do art. 138 do Código de Processo Civil Português. A forma e o objeto do ato processual no CPC português é o nome da seção primeira. Da mesma maneira, com a técnica utilizada para a interpretação da legislação espanhola, para o português, também, a investigação abeberou-se das exposições de motivos, tanto do código, como de legislação esparsa e de obras doutrinárias

lusitanas que se tenha utilizado, realizando-se pelo mesmo método de interpretação sistemática, onde o sentido do objeto investigado tem que ser buscado, passando pela compreensão de outros dispositivos do ordenamento que guardam relação, devido a objetos comuns. Nesta seção tem-se a disposição de autorização legal para a utilização de meios eletrônicos, para fins de registro e conservação de registros, dados, de acordo com a nomenclatura utilizada pelas leis analisadas, o código e legislações esparsas. Para o exame da forma, que é resultante, os instrumentos, eletrônicos, informáticos, são elementos referenciais, face definições dispositivas que são encontradas nas regras positivadas no ordenamento legal. Ao subtema não se furtam registros relativos à segurança dos atos.

Chama a atenção e a análise faz ponderações acerca de lei esparsa que protege dados pessoais. Esta é a razão pela qual é trazida à colação dos sentidos e objetos o princípio da publicidade e salientado o duplo objetivo a que se dispõem não só levando em consideração motivos de cunhos legais, como até mesmo, cívicos. Estas considerações estão produzidas na seção dois deste capítulo quatro.

A epígrafe: A importante consentaneidade do direito material e o formal, nomina a seção terceira do capítulo que se anuncia. O seu conteúdo é fazer registro de legislação que trata com componente legislativo de natureza material conceitos e definições de elementos cibernéticos, informáticos e eletrônicos ou afins e que são objetos substanciais dos fenômenos jurídicos que necessitam de instrumento processual consentâneo, identificado pela mesma maneira e natureza de ser.

Ao se atingir o último capítulo da exposição, do desenvolvimento, do tema proposto, o título que o identifica é: O projeto de lei 5 828 no Brasil e o processo eletrônico.

A seção um deste capítulo propõe para o início do subtema do capítulo o exame da sugestão oferecida pela Associação dos Juízes Federais do Brasil- AJUFE e assim toma por título desta a epígrafe: Sugestão nº 1/2001 da AJUFE e sua transformação em lei. A seção apresenta as propostas de dispositivos que a entidade referida entendeu ser necessário a sua conversão em lei. Desta forma foram feitos registros acerca da sua apresentação ao Poder Legislativo e vai registrada a sua tramitação nas duas casas legislativas até o acontecimento da sanção pelo Presidente da República.

A seção dois tem como título: A lei 11.419/2006 e a informatização do processo judicial. Nela é realizado um comentário sumário, analisando-se ou simplesmente referindo o texto referente ao primeiro capítulo da lei, onde estão dispostos os artigos do 1º ao 3º.

Os comentários produzidos incluem a opinião disposta na pesquisa, como a apreensão subjetiva que é a razão de ser do trabalho apresentado, acerca não só dos vetos presidenciais,

onde vai registrado, em síntese, a essência das razões oficiais da não aprovação, como a posição, também doutrinária, manifesta por doutrina referida, também pela AJUFE e pelo Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico. Formas estas que se repetirão até a seção cinco deste capítulo.

A seção três intitula-se: A lei 11.419/2006 e a comunicação eletrônica dos atos processuais. São objetos das referências e comentários os artigos 4º ao 7º da citada lei. Ainda integram a análise dos textos da lei, as razões expendidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados nas Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade, propostas perante o Supremo Tribunal Federal.

A seção quatro, A lei 11.419 e o processo eletrônico, nos termos do Capítulo III, faz, pela mesma técnica de abordagem, considerações dotadas das mesmas naturezas, porém circunscritas aos dispositivos que são os artigos 8º a 13.

A seção cinco com o título: A lei 11.419/2006 e suas disposições finais, faz a mesma espécie de registros, porém relativos aos artigos do 14 ao 22. Entre estes são referidos e, muitas das vezes, comentados, textos de acréscimo ou de adicionamento de dispositivos do código de processo civil.

Por fim, atinge-se a seção seis, esta que se nomina A prestação jurisdicional e seu ponto de mutação, onde vão realizadas considerações críticas a essas circunstâncias de alteração, muitas das quais se podem considerar como reformadoras, bem como estão dispostos considerandos acerca de fatores antepostos como resistência à mudança, ou à forma como está legislada.

As conclusões são disposições finais de afirmação da ideologia que foi inscrita em todo o desenvolver do trabalho como um fio para a prática do equilíbrio, onde a uniformidade do pensar, manifesta-se com fidelidade ao referencial teórico assumido. Este que é a idéia mestra que inspira todo o atuar metodológico da investigação e seu manifestar através das composições de suas partes, artigos e seções: o constatar do complexo, através de um pensamento sistêmico.

Esse método que se mostra em sua grande parte indutivamente, comunga, quando necessário, para fechar as constatações, com atos de dedução. Atua em porções consideráveis do constatar por meio de método sistemático e exegético. Encontram-se esforços metodológicos históricos, comparativos e monográficos. A técnica adotada para a pesquisa é a da documentação indireta.

A pesquisa resulta na produção de uma manifestação impregnada de problemas, críticas e sugestões que sejam úteis para resolver a ineficácia da prestação jurisdicional, para

superar o descrédito que cerca a atuação do Poder Judiciário. O trabalho desenvolve de forma objetiva a exposição de perspectivas do processo, tanto no que se refere à sua dimensão ideológica, quanto ao seu formato material. De modo precípua é acentuada a preocupação do pesquisador com a identificação e instalação de um marco teórico que inspire a materialização do atuar, que se sustenta ser indispensável. Vai, por isso, sugerida a ideologia que se entende como a adequada à modernidade complexa: o pensamento sistêmico que motiva a assunção de meios cibernéticos para a formação e desenvolvimento do processo, chegando-se ao exame das regras legais que instituíram o processo eletrônico.

### 3. CONCLUSÃO

Multívoco é o significado do vocábulo processo, no entanto ele posto como expressão da técnica, esta na seara dos conhecimentos de como tornar efetivo o próprio direito, mediante a observância das prescrições do ordenamento jurídico positivado, a sua semântica é consentânea com o entender acerca do caminho a percorrer em direção do objetivo primaz referido: a efetividade do direito.

Caminho é curso que se deve percorrer, para no destino programado chegar. Esse caminho condiciona comportamentos. Comportamentos são formas de proceder, segundo vontades. Estas que são as expressões do que se quer, do que se deseja por entender, por ter idéias que fazem com que o agente aja com originalidade e fidedignidade ao que apreende e aceita como verdadeiro. O agir correspondente a vontade querida, fruto do sentir compreendido, apreendido e aceito por ser interpretado como aquilo que parece ser real, então disposto de forma que racionalmente leve o agente a atingir o seu desiderato em menor tempo possível e com o maior proveito. Isto que significa o alcance do maior índice de produtividade, de satisfação dos interesses perseguidos. Faz-se entender que processo é proceder da melhor forma para o alcance da satisfação mais ampla possível. Assim se tem um proceder consciente, racional e projetado. Isto corresponde a um método. O processo é um agir, um atuar metódico.

O proceder consciente é produto da utilização da razão. Fazer uso desta, significa que se laboram idéias. Estas que apreendidas, analisadas, rejeitadas, reformuladas ou acolhidas identificam-se, ou não, com o caminho e o objetivo. As idéias são os elementos energéticos que impulsionam ou frenam o proceder. As idéias são fatores de natureza intrínseca que naturalmente se manifestam pela forma assumida no agir. O ato, pela forma, manifesta a idéia contida em seu âmago. O processo tem propensão para ser eficaz se os atos que o compõem forem portadores de idéias. Os atos materializam-se em decorrência das idéias que são as suas essências. Ressalve-se que, para que decorra a eficácia, resultados positivos, não é suficiente que idéias componham o agir, é preciso que estas sejam consentâneas com o ambiente em que ocorrem as ações e sejam coerentes com o objetivo pretendido. Necessariamente um processo, para que seja eficiente, necessita conter em sua íntima consistência uma idéia mestra, uma teoria referencial, uma ideologia que seja harmônica com o propósito objetivado.

Em face desses elementos, devidamente conceituados, por isso apreendidos na extensão necessária, ficou identificado o processo como método. Para este se identificou que o seu elemento intrínseco necessita conformar-se com a realidade, esta concebida na sua

forma mais abrangente possível, face ao que é e ao que o homem pode apreender através de um pensar sistêmico e diante da natural complexidade que é a vida. O processo necessita portar uma ideologia que identifique esta realidade, sob pena de ser ineficaz.

O homem em eras primevas fez a sua apreensão de forma imediata ao que dispunha como real, porém suas reflexões acerca dos porquês, dos problemas que o instigavam, fizeram mergulhar em busca de um maior saber e projetou em introspecções a realidade que questionava. Assim, de um cultor realista, transmutou-se em um prospector idealista que, não conforme, viajou às searas do psicologismo e do empirismo. Foi preciso romper com as certezas exatas e por de lado as concepções dogmáticas, isto que ainda persiste em nossas realidades atuais, estando de frente com o holismo que se faz presente a cada manifestação do real e mostra a sua complexidade de forma persistente nos fenômenos que estão a acossar o homem, de forma cada vez mais massiva. Isto traz para o primeiro plano das reflexões o entender e argumentar sistêmico. Então se fazem as idéias que postulam oportunidades, para identificar as soluções para os problemas do mundo moderno. Entre esses, os problemas do processo judicial.

Face esses fatores está identificado que o processo necessita estar dotado de uma ideologia sistêmica, interdisciplinar.

A abordagem da subtemática procedimento constituiu-se em esforço necessário para que se faça a demonstração válida de hipótese projetada, da mesma forma, para identificar esta conclusão com os objetivos: geral e o específico primeiro, designados como escopos da pesquisa. Todo o desenvolvimento emprestado não foi vão, pois resultou nas assertivas projetadas. A concepção do procedimento como o aspecto externo do processo, sendo estes, o processo e o procedimento, indissociáveis realidades, não concebidos apenas como meras constatações de cunho subjetivistas, possuem raízes em boa doutrina que se justifica na prática do labor jurídico.

A subtemática procedimento é a própria manifestação da forma, já referida, que é a projeção da essência do processo, a sua ideologia. Partindo desta, tem-se a forma que se quer consentânea com o mundo exterior, este, como se apresenta nos tempos em que se vive.

O desenvolvimento, em apresentação, dos procedimentos, dispostos no sistema processual vigente, é apenas uma proposta expositiva em que se mostra o que necessita ser adaptado para que aconteçam sob uma forma nova, cujas estruturas devem ser reproduzidas e adaptadas nos *softwares* que se tornarão ferramentas indispensáveis para que o virtual constitua-se em realidades documentais. A estrutura informática que a técnica oferecer não representará um olvido aos conceitos, definições, interpretações dos institutos que compõem a

ciência processual, sendo que os discursos de identificação, de interpretação aos casos práticos persistirão, somente se terão os desenvolvimentos da argumentação realizados, transportados, instalados e recuperados sob ambiente cibernético. Tudo isso continuará a exigir como esforço intelectual da reflexão, da argumentação, do debate. A diferença estará identificada na forma nova assumida, no novo aspecto procedimental que dará concretude ao processo.

A despeito das diversidades de capacidades de apreensão, tendo sempre em conta os efeitos da subjetividade no indivíduo pensador, é relevante que se disponha identificar que em favor de uma boa técnica processual, não é procedente oportunizar-se a ocorrência de confusão entre conceitos que envolvam fenômenos como o rito, a relação jurídica processual, a ação, evidentemente o próprio processo, como se todos estes elementos coincidissem e tratasse-se de algo só, o mesmo fenômeno. Disto, muitas das vezes, assistem-se explicações com utilizações indistintas desses vocábulos, como se os sentidos fossem os mesmos.

A compreensão e o adequado enquadramento da idéia de procedimento na hipótese referida possui relevante importância, para que se justifique a tendência ideológica que se quer posta como elemento identificador de um novo paradigma.

O processo, como idéia que é, pode existir em hipótese, em estado virtual, já o procedimento não existe sem aquele. O procedimento é indissociável do processo

O formalismo possui conceituações ambivalentes, pois tanto serve ao sentido de valorização excessiva do aspecto externo do ato processual, como se pode compreendê-lo como estudo da observação dos aspectos exteriores dos atos que assim o são como fatores de segurança da prática dos atos processuais. A forma é relativa ao desenvolver do procedimento, pois as práticas de atos processuais correspondem à materialização do processo que assim se concretizam na busca da prestação jurisdicional. Sendo forma de agir, atuar, isto tem relação direta com o tempo, elemento que também compõe o processo. A maneira de como fazer, diz respeito a um atuar mais ou menos célere. A prática de atos processuais através da escrita realizada com penas de ganso corresponde a uma forma de exteriorização, isso acontecendo terá uma forma que utilizará um determinado tempo. Se os atos forem produtos de imprensa, decorrentes de impulsos eletrônicos, o lapso temporal utilizado pelo agente será muito menor.

A forma adequada insere-se no sentido do princípio da economia processual.

Esta mesma forma está relacionada com o fim último do processo, razão pela qual predomina o princípio da instrumentalidade, se um modo específico não for determinado por texto de lei, com cominação do decreto de nulidade, circunstância esta em que estará sendo

atendido o interesse maior, o público. A regra geral, apesar do princípio da legalidade, é que vige o princípio da liberdade das formas.

Considera-se, no entanto, que é primaz a ideologia do método, pois esta será fator que provocará formas adequadas com os objetivos do processo, até mesmo será causa de explicitação daquilo que se fizer necessário para a adequação do instrumento da jurisdição, principalmente no sentido de estabelecimento de consonância deste com a relação jurídica de direito material.

A questão, de problemática expressa, a preocupação com a tempestividade da prestação jurisdicional, é a forma reiterada de uma causa do mau desempenho do Poder Judiciário, isso que passa pelo fator da forma do ato processual que tem tudo a ver com a possibilidade segura de exercitar-se a oralidade. Esta que é uma prática que foi sendo relegada, mediante a sua total exclusão ou minimização no desempenho do processo. A oralidade é fator que se conecta com outro elemento relevante que é a segurança. A segurança de que a prática dos atos processuais favoreça a conservação dos registros dos acontecimentos de modo que os princípios da imediatidade, da identidade física do juiz, da concentração, façam sentido ante a observância ou relativização desta, em face do princípio do duplo grau de jurisdição.

O avanço da tecnologia e das ciências propiciou a existência e utilização de meios eletrônicos para registrar dados por som e imagem, oferecendo forma mais fidedigna de registro, conservação e recuperação de informações.

A disponibilidade de segurança propicia que se pratique a oralidade com a maior intensidade e amplitude possível, forma pela qual se dinamizaria as práticas dos atos processuais, o que resultaria em alcance dos objetivos processuais em tempo menor, na exata forma da hipótese que registra a possibilidade de se dotar os atos processuais, para que se realizem através de formas contemporâneas, consoantes os avanços das demais ciências e tecnologias. Isto também comunga com o objetivo que define a adoção de maneiras de modernização, através da adoção de novas formas para a prática dos atos processuais.

As questões problemáticas evidenciam que a referência teórica que motiva o atuar do processo ou é inexistente, em muitas das reformas impostas ou é inadequada, uma vez que o instrumento da jurisdição sendo o produto de um sistema, tem todas as características de sua natureza fechada, indiferente ao aspecto multidisciplinar das demais apreensões que circundam as relações jurídicas.

O mundo atual passa por enormes alterações comportamentais, não só em decorrência de um grande aumento populacional, também face mutação nas circunstâncias em que

acontecem os relacionamentos. As necessidades das pessoas aumentam e sofisticam-se, sendo que os meios de satisfação tornam-se mais variados e acessíveis. As próprias relações são estabelecidas entre pessoas que estão em locais diversos e distantes, mesmo assim se vinculam com facilidade e de modo célere. As relações passam a portar o atributo do complexo, este que caracteriza a vida contemporânea. Esta variedade adicionada, acrescida da celeridade, apresenta-se em números massivos. Este é o mundo moderno onde o conhecimento humano mostra a sua evolução com a disposição de novas tecnologias e ramos do conhecimento científico. É esse o ambiente global onde se tem instalado a cibernética e a eletrônica. O processo judicial, as reformas que se lhe adicionam, não se têm aberto ideologicamente a essa nova realidade multidisciplinar e, por isso, encerra conteúdos problemáticos entrópicos e degenera-se.

A cibernética, e a informática são apenas dois dos múltiplos campos de conhecimento a que o processo deve-se abrir e possibilitar práticas interativas que irão não só eliminar os tão comprometedores lapsos de tempos mortos, mas propiciar um processo mais democrático, mais consentâneo com o princípio da publicidade e mais respeito ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa, sem comprometimento do princípio da ação ou do amplo, livre e completo acesso à prestação jurisdicional.

A abertura do sistema importa em recepcionar com segurança a modernidade, como, a documentação eletrônica e as novas formas de tráfego, armazenagem e recuperação de dados informáticos, mas, principalmente, da ideologia que a isto é relativa, já que as concepções reducionistas e de conceitos absolutos, dogmáticos, deverão passar a ocupar um local próprio que lhe proporciona a nova concepção do pensamento complexo. O processo judicial, a sua política de implantação e manutenção, necessita reciclar-se quanto a este referencial, sob pena desta nova realidade ficar sendo postergada e o estado entrópico ir alcançando estágios de maior gravidade.

A realidade brasileira é a de dispor de mentes abertas e evoluídas que estão tentando assumir a dianteira de um movimento reformista. Comprometem-se com elas alguns seguimentos da judicatura, da advocacia, do magistério e pesquisa jurídica, no entanto existem outras porções dessas mesmas classes que se mostram refratárias e praticam esforços no sentido de obstaculizá-la uma vez que não se mostram nem confiantes, nem dispostos a conviver com as novas realidades de um mundo que é cibernético.

Há exemplos, como os que se constatarem na Espanha, onde desde o ano de 2001, foi inserido, na *Ley de Enjuiciamiento Civil*, a permissão legal para a disposição de meios eletrônicos, para recepção, tráfego e conservação de dados informáticos. No entanto, apesar

da positivação referida, o contexto todo, na doutrina e nas manifestações jurisprudenciais, é de resistência e desconfiança. Isto tudo nada mais é do que a adoção material do moderno sem a assimilação do conteúdo ideológico que a isso deve acompanhar.

Da mesma forma em Portugal, a recepção de dispositivos inseridos no Código de Processo Civil português encontra limitações, para que a informática e a telemática possam contribuir para que o processo seja um elemento que contribua efetivamente para a estabilização das relações jurídicas, pois interesses que destoam do interesse público, que é maior, mais amplo e mais relevante, está engessando a modernidade numa legislação de proteção a conservação de dados.

A legislação brasileira, denominada de lei do processo eletrônico, lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, também está a sofrer ataques e influências reacionárias que não se dispõem à implantação do moderno, sujeitando-a a um estado de frenamento, obstaculizando a possibilidade de um instrumento que verdadeiramente venha liberar a prestação jurisdicional de medidas e sistemas que impedem o desfrute de princípios fundamentais, que hoje, nos dias atuais, encontram-se castrados, podados, liberados apenas para disposições parciais, como, o da ação, do devido processo legal, da ampla defesa e, pode-se acrescentar um que pode ser denominado como princípio da oportuna prestação jurisdicional, positivado no inciso LXXVIII, do art. 5º da CF.